



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032142500

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00707/202

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 508/19, de autoria do Vereador José Police Neto, aprovado em sessão de 29 de julho de 2020, que objetiva denominar Praça Ary Fernandes o logradouro inominado situado no Jardim França, Distrito do Tucuruvi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, em virtude da ocorrência de homonímia, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Licenciamento, que indicou já existir a Rua Ary Fernandes, CODLOG 49.862-9, com denominação atribuída pelo inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 55.013, de 10 de abril de 2014.

De acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado atribuir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos do inciso do artigo 5º daquela lei, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada norma, estipula, no § 2º de seu artigo 9º, que os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

Assim, uma vez que a denominação proposta para a aludida Praça já foi atribuída à Rua Ary Fernandes, logradouro localizado no Distrito de São Domingos, a sanção do projeto de lei resultaria em efetiva ocorrência de homonímia, proibida pela legislação em vigor.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Matéria DOCREC 603/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ID=223357>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 20/08/2020, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032142500** e o código CRC **16C112FB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2019/0003317-9

SEI nº 032142500



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de julho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00707/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de julho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 508/19, de autoria do Vereador José Police Neto, que denomina Ary Fernandes o logradouro inominado situado no Jardim França, Distrito do Tucuruvi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 508/19)
(VEREADOR JOSÉ POLICE NETO – PSD)

Denomina Ary Fernandes o logradouro
inominado situado no Jardim França,
Distrito do Tucuruvi, Subprefeitura de
Santana/Tucuruvi, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento
Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ary Fernandes a praça inominada situada na
confluência das ruas Vaz Muniz e Gaurama, Setor 70, Quadra 203, no Distrito do Tucuruvi,
Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de julho de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente